

ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: NJ. 255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 F-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E, DO OUTRO WILLIAM BRITO RAMOS 06225345566.

A Câmara Municipal de Esplanada — Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa WILLIAM BRITO RAMOS 06225345566, CNPJ Nº 40.296.266/0001-48, com sede estabelecida na Rua Santa Terezinha, nº 199, Casa, Centro, Esplanada/Ba, CEP: 48370-000, neste ato representado pela Srº. WILLIAM BRITO RAMOS, brasileiro, portadora do RG sob o nº. 1656525003 - SSP/BA e CPF sob o nº 062.253.455-66, denominado de CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que reger-se-á pela Lei 8.666/93com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo n ° 29/2023, Dispensa de Licitação n ° 18/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de sonorização da Câmara Municipal de Esplanada/Ba, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações do processo de Dispensa nº 18/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumido, a qualquer título, perante seus funcionários em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 3.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em Compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do objeto, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Ed-11-5





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 4.4. Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato:
- 4.5. Disponibilizar o equipamento necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- 4.6. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.7. Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 -Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor de mercado tendo como base a PLANILHA DESCRITIVA E DE CUSTOS, anexa aos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SETIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 10 de agosto de 2023, prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

8.1. – O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 6.492,00 (Seis Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O pagamentos será efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Esplanada. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Esthe &





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPU: 15.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Luiz da Conceição Maciel, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **10.2** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- **10.3** A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE -- 01.01.00 -- CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a)Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b)Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;
- c)Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

EGSI'S D





Av. Ministro Nário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E mail: cmesplanada@gmail.com

d)Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANCA JUDICIAL

14.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

- 15.1A contratada se sujeita às seguintes penalidades:
 - a)Advertência, por escrito:
 - b)Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal:
 - b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;
 - b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
 - c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPS: 'E.205.623/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E mail: cmesplanada@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo:
- **16.2** A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.
- **16.3** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- **16.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo Administrativo nº. 29/2023.
- **16.5** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.
- **16.6** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- **16.7** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

EBHE #

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministre Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 10.355.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</u>

17.1 O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Esplanada-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada - BA, em 12 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRESIDENTE DA CÂMARA

WILLIAM BRITO RAMOS 06225345566

CNPJ Nº 40.296,266/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<u>RG: 1151195154</u>

CPF: 033.293, 195 J8

RG: 3578004748

CPF: 033, 272, 815-30